

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. SETOR REQUISITANTE

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE SANTA RITA DE CALDAS**

### 2. DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, inerentes ao serviço de Inspeção Municipal e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI na forma do Serviço de inspeção.

### 3. DAS ATIVIDADES

3.1. O CPGI será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

- a) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- b) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Público Para Gestão Integrada;
- c) lavrar auto de infração de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- d) assessorar tecnicamente o governo municipal quando requisitado na elaboração de acordos, tratados e convenções com os quais o município seja membro, nos assuntos relacionados ao Serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- e) atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos; elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- f) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- g) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- h) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- i) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- j) elaborar programas e planos complementares as ações de inspeção e fiscalização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderige, nº 216 - Centro

CEP 37.775-000

- k) a inspeção Municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica;
- l) constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção;
- m) integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- n) submeter periodicamente ou sempre que solicitado por órgãos competentes, plano de ação e relatório composto de critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- o) divulgar estudos técnicos, informações, pesquisas e análise da qualidade dos produtos da agroindústria familiar;
- p) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- q) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados e/ou outorgar órgãos/organismos governamentais e não-governamentais;
- r) as demais atividades inerentes a competência do Consórcio Público Para Gestão Integrada, que lhes forem atribuídas em regulamento.

#### 4. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os valores previstos POR MUNICÍPIO são estabelecidos através a CONTRATO DE RATEIO N.º 08/2024 PARA EXERCÍCIO 2025, cujo objeto é a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO, rateando as despesas do CPGI entre os CONSORCIADOS (Anexo II).

4.2. O valor do contrato será objeto de reajuste anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do Consórcio Público para Gestão Integrada.

4.3. O presente tem valor mensal de R\$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais), sendo o repasse de seis mensalidades no ano de 2025.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) repassar os recursos ao CPGI para a execução do sistema de inspeção municipal;
- b) disponibilizar ao CPGI apoio logístico e recursos humanos ao serviço de inspeção municipal para ações do serviço no município quando se fizer necessário;
- c) disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário servidor (a) para executar atividades administrativas no município vinculadas ao serviço de inspeção municipal;
- d) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor(a) para executar atividades técnicas vinculadas ao serviço de inspeção municipal nos casos que se tratar de inspeção permanente;
- e) delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no serviço de inspeção municipal;
- f) responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa este contrato;

- g) responsabilizar pela arrecadação das taxas deste serviço a serem cobradas dos usuários, conforme definido no código tributário do municipal;
- h) Disponibilizar dados e informações sobre os estabelecimentos inscritos no serviço de inspeção, naquilo que for necessário ao registro junto SIM para aprovação do registro sanitário.

## 5.2. Constitui obrigação do CPGI:

- a) realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;
- b) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira;
- c) o provimento dos cargos do CPGI se fará mediante concurso público ou processo seletivo, bem como contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
- d) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- e) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o objeto;
- f) receber por meio de delegação o exercício do poder de polícia do MUNICIPIO para a execução do objeto do presente documento;
- g) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- h) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- i) controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

## 6. DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

6.2. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado este contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes a execução dos serviços.

6.3. Os bens e direitos por ventura realizados ao longo da vigência deste contrato e de domínio do MUNICIPIOS ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

6.4. O CPGI continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o consequente encerramento administrativo, observada as demais disposições pertinentes existentes.

6.5. Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens porventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo a indenização ser efetuada no todo ou em partes, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

6.6. Para os fins previstos na subcláusula anterior obriga-se o CPGI a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo MUNICÍPIO, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento, por algumas das partes, de qualquer cláusula ou condições deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços poderá ensejar, sem prejuízo do disposto das demais cláusulas a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: será aplicada sempre que a parte descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade de infrações podendo ser estabelecida até 20 % (vinte por cento) do valor previsto na cláusula quinta deste contrato, considerando os danos dela decorrentes para o servidor e usuários a vantagem auferida pelo infrator.

8.2. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório a parte a ser penalizada, com a abertura do auto de infrações, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará a tipificação da conduta, norma violada. Sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica que indicar métodos e critérios técnicos de aferição utilizados sob pena de nulidade.

8.3. As penalidades a que estarão sujeitos a parte, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembleia do CPGI.

8.4. A Assembleia do CPGI definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

## **9. DOS BENS REVERSÍVEIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderige, nº 216 - Centro

CEP 37.775-000

9.1. Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, por ventura afetados e indispensáveis a prestação dos serviços de domínio e posse do MUNICÍPIO, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo CPGI

9.2. Os bens e direitos por ventura afetados a prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no CPGI e acompanhados pela Assembleia do CPGI, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

9.3. O CPGI observará a integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de implantação do serviço de inspeção MUNICIPAL.

9.4. Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis para prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo CPGI ou prepostos sem prévia anuência do MUNICÍPIO e da Assembleia do CPGI permanecendo vinculados a prestação dos serviços.

9.5. O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do CPGI deliberar como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

## **10. DA INTERVENÇÃO**

10.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

10.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, sempre através de indicação da Assembleia do CPGI.

10.3. A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

10.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao CPGI, sem prejuízo de seu direito a indenização.

10.5. Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao CPGI a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

10.6. Cessada a intervenção se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao CPGI precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## 11. DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

11.1. Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

- contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
- cumprir com o previsto nas normas de regulamentação;
- autorizar a entrada de prepostos do CPGI e do MUNICÍPIO, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos serviços, ou os que sejam a ele complementares necessários à sua respectiva prestação;
- informar imediatamente ao MUNICÍPIO e ao CPGI sobre qualquer alteração cadastral do negócio ou do produto que altere sua classificação e) atender a legislação que trata do serviço de inspeção municipal.

11.2. Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, sob direitos dos usuários:

- receber os serviços em condições adequadas;
- receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- levar ao conhecimento do órgão regulador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- ter acesso as legislações e normativas pertinentes ao serviço;
- comunicar ao CPGI e ao MUNICÍPIO, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao órgão regulador os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo CPGI e o MUNICÍPIO e os seus respectivos prepostos na execução dos serviços.

11.3. Os casos omissos ou as devidas surgidas no relacionamento com os usuários em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Assembleia do CPGI ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o CPGI e o MUNICÍPIO.

11.4. Para fins do presente contrato consideram-se usuários os estabelecimentos sujeitos a fiscalização/inspeção/regulação/normatização promovidos pelo serviço de inspeção Municipal.

## 12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. extinção do presente contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- advento do termo contratual;
- dissolução do CPGI ou do Serviço de Inspeção Municipal;
- encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- mútuo acordo.

## 13. VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato tem vigência a partir da assinatura do presente CONTRATO DE

PROGRAMA, com validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes e na forma da lei.

*Bruna Aparecida De  
Cássia Ramos*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Bruna Aparecida de Cássia Ramos  
Data: 10/06/2025 13:19:12.235 (UTC-0300)

Bruna Aparecida de Cássia Ramos,  
002670, Agente administrativa do  
setor do Meio ambiente, responsável  
pela elaboração do TR

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Santa Rita de Caldas, 09 de junho de 2025

Rovilson Felizberto dos Reis , 2664,  
Chefe do Departamento de meio  
ambiente, agricultura e desenvolvimento  
econômico

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 10 Junho 2025, 13:19:12

Status: Assinado

Documento: Tr Inspeção Correto Assinar.Pdf

Número: fb447a58-84df-4fb1-9be0-d212b8b652b3

Data da criação: 10 Junho 2025, 13:16:09

Hash do documento original (SHA256): 290f3d4cf4ff20208d944f10d9424776d53e25b0a0e3c226f83c8b467e93994b



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>BRUNA APARECIDA DE CÁSSIA RAMOS</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 10/06/2025 13:19:12 Token: b3df7998-83fd-4cb3-82c6-8d966f3d01af</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Bruna Aparecida De Cássia Ramos</i></p> <p>Bruna Aparecida de Cássia Ramos</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5551991862337 E-mail: br0204186@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.028714, -46.337657</p> <p>IP: 131.72.22.92 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fb447a58-84df-4fb1-9be0-d212b8b652b3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign fb447a58-84df-4fb1-9be0-d212b8b652b3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.